

PROJETO DE LEI N.º 4.510-C, DE 2008

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Denomina "Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida" o novo viaduto localizado no Km 592 da BR-040 entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. FÁBIO RAMALHO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. GILMAR MACHADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, saneador de injuridicidade e má técnica, com subemenda de redação (relator: DEP. DR. FREDERICO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de matéria relativa a transporte e cultura. É competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI, c/c art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, *caput*, CF).

Tendo sido designado relator da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, verifiquei que a proposição havia sido anteriormente relatada pelo Deputado Fábio Ramalho, que, embora tenha apresentado seu relatório, não o viu apreciado neste Órgão Colegiado. Por concordar com as suas razões, adoto o parecer com algumas modificações e aproveito a oportunidade para deixar aqui minhas homenagens ao colega que me precedeu nesta honrosa tarefa.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, atribui a denominação de "Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida" ao viaduto localizado no Km 592 da BR 040 entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Em sua justificação, o autor ressalta que o objetivo da proposição é homenagear o arcebispo de Mariana/MG, Dom Luciano Mendes de Almeida, falecido em 27 de agosto de 2006. Tece breve biografia do homenageado e informa que, nascido no Rio de Janeiro em 1930, filho de Cândido Mendes de Almeida e de Emília Mello Vieira Mendes de Almeida, seguiu vocação sacerdotal e ingressou na Companhia de Jesus, onde concluiu sua formação acadêmica em Roma e sagrou-se bispo em 1976.

Dom Luciano iniciou seu trabalho junto à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)

em 1979. À frente da CNBB participou do processo de redemocratização do país, dando voz e visibilidade a setores historicamente marginalizados e oprimidos. No dia 6 de abril de 1988, foi nomeado pelo Papa João Paulo II arcebispo de Mariana, sendo o seu trabalho reconhecido nacionalmente pela atuação em defesa dos direitos humanos e no serviço aos pobres.

O autor destaca, ainda, que o homenageado foi um aguerrido defensor da preservação da vida, tendo lutado incansavelmente por melhorias nas condições das estradas brasileiras. Dedicou-se especialmente a pedir às autoridades providências definitivas para a solução de um grave problema em uma das principais rodovias federais: a BR 040, especificamente a 55 quilômetros de Belo Horizonte, onde se localiza o Viaduto das Almas, depois rebatizado como Viaduto Vila Rica, um dos seus piores e fatais trechos.

Acredita o autor que a homenagem que se quer prestar através do presente Projeto de Lei é medida justa e sincera.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e é de competência conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes, e à então denominada Comissão de Educação e Cultura.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou a matéria, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Fábio Ramalho. **O substitutivo propõe que a denominação seja dada ao trecho de 80 quilômetros da rodovia BR-356, entre o entroncamento com a BR-040 e a cidade de Mariana, em Minas Gerais**, a fim de evitar que haja concorrência de nomes para o mesmo viaduto, uma vez que o PL 1.384, de 2007, já aprovado na Câmara em 2008, deu ao mencionado viaduto a denominação de “Viaduto Márcio Rocha Martins”.

A Comissão de Educação, por sua vez, aprovou a proposição ora analisada, na forma do substitutivo da comissão anterior, nos termos do parecer do relator, Deputado Gilmar Machado.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54, I), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.510, de 2008, e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, *caput*, CF), bem como as proposições não afrontam qualquer dispositivo constitucional material. São jurídicas, pois foram elaboradas em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação

de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Importante dizer que a alteração feita pela Comissão de Viação e Transportes, além de aprimorar o mérito, corrige equívoco de juridicidade e aperfeiçoa a técnica legislativa, haja vista que evita que duas leis deem ao mesmo trecho rodoviário denominações diversas.

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que o projeto foi redigido em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de redação, elaboração e alteração das leis.

Todavia, será necessária a apresentação de subemenda de redação ao substitutivo para corrigir lapso de digitação no nome do homenageado, referido no art. 1º.

Diante das razões expostas, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.510, de 2008, nos termos do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, que saneia problema de injuridicidade e técnica legislativa do projeto, com a subemenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em, de de 2019.

Deputado **DR. FREDERICO**

Relator

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 4.510, DE 2008**

Denomina "Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida" o novo viaduto localizado no Km 592 da BR-040 entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Substitua-se o nome “Alemeida” por “Almeida”, referido no art. 1º do substitutivo em epígrafe.

Sala da Comissão, em, de de 2019.

Deputado **DR. FREDERICO**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.510/2008, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, saneador de injuridicidade e má técnica, com subemenda de redação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Frederico.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Capitão Augusto, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Herculano Passos, João Roma, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Angela Amin, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Gurgel, Kim Kataguiri, Lucas Redecker, Mauro Lopes, Neri Geller, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Otoni, Sérgio Brito e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

SUBEMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC

AO SUBSTITUTIVO DA CVT

AO PROJETO DE LEI Nº 4.510, DE 2008

Denomina "Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida" o novo viaduto localizado no Km 592 da BR-040 entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Substitua-se o nome "Alemeida" por "Almeida", referido no art. 1º do substitutivo em epígrafe.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente